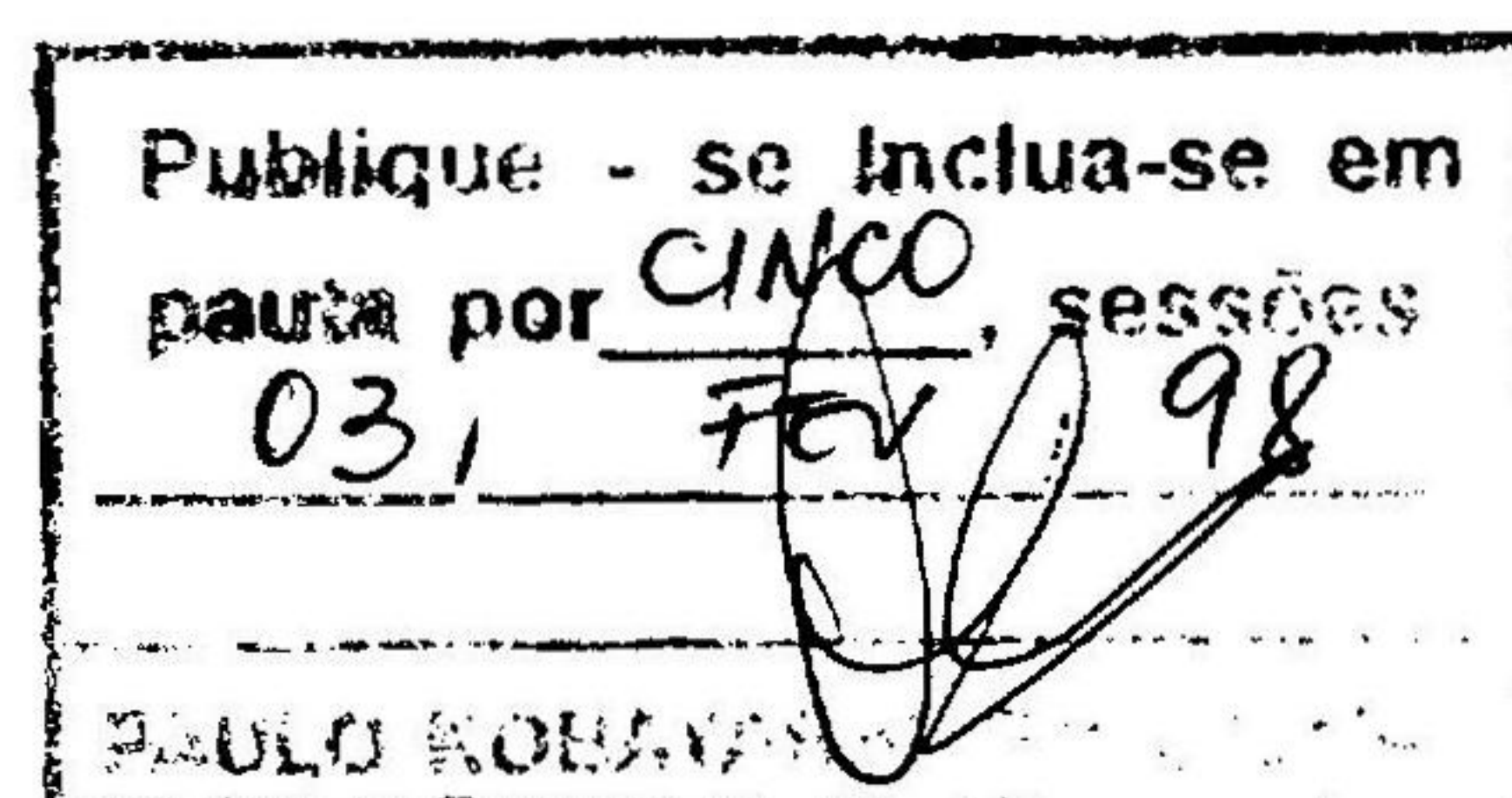
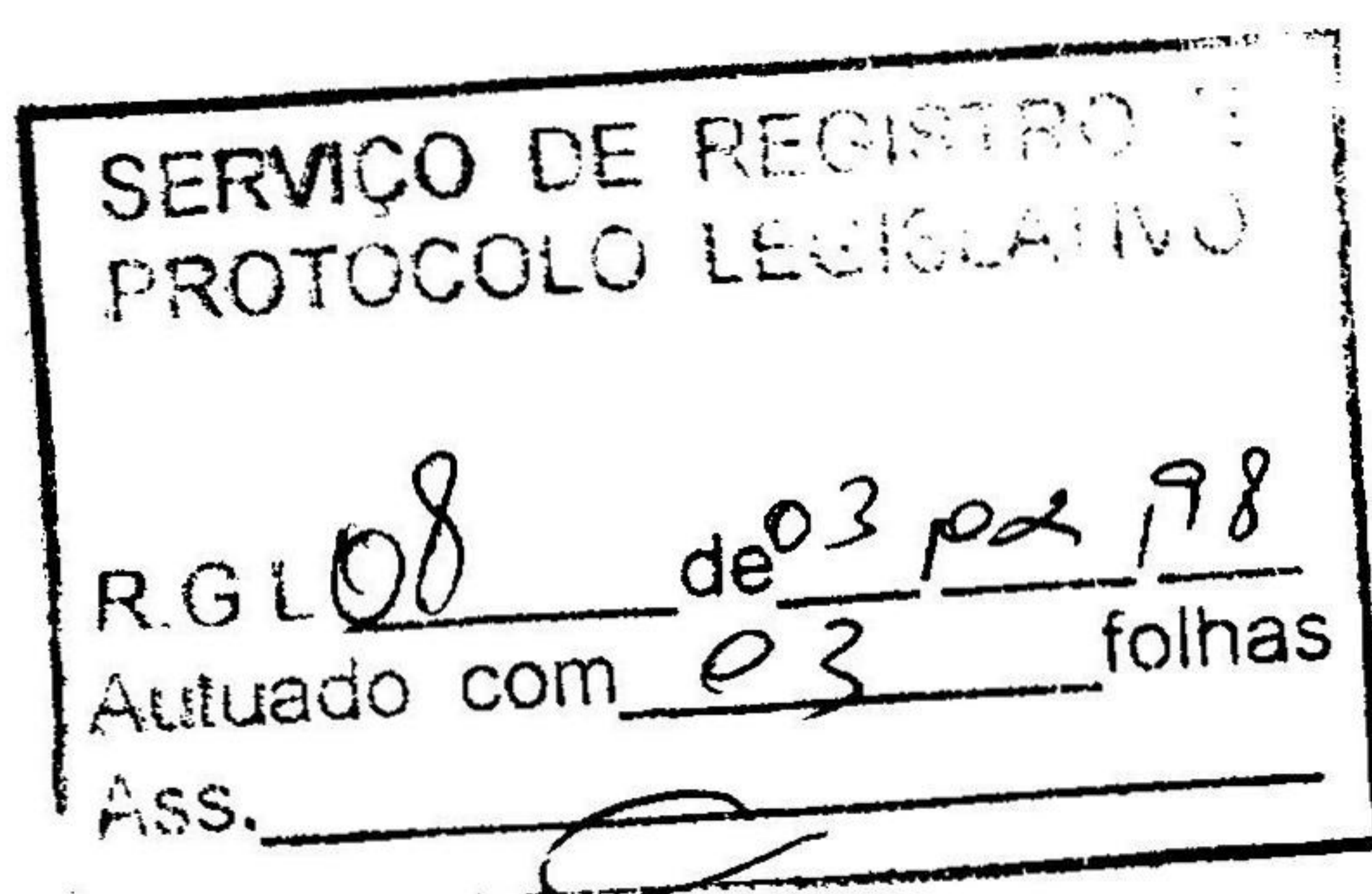
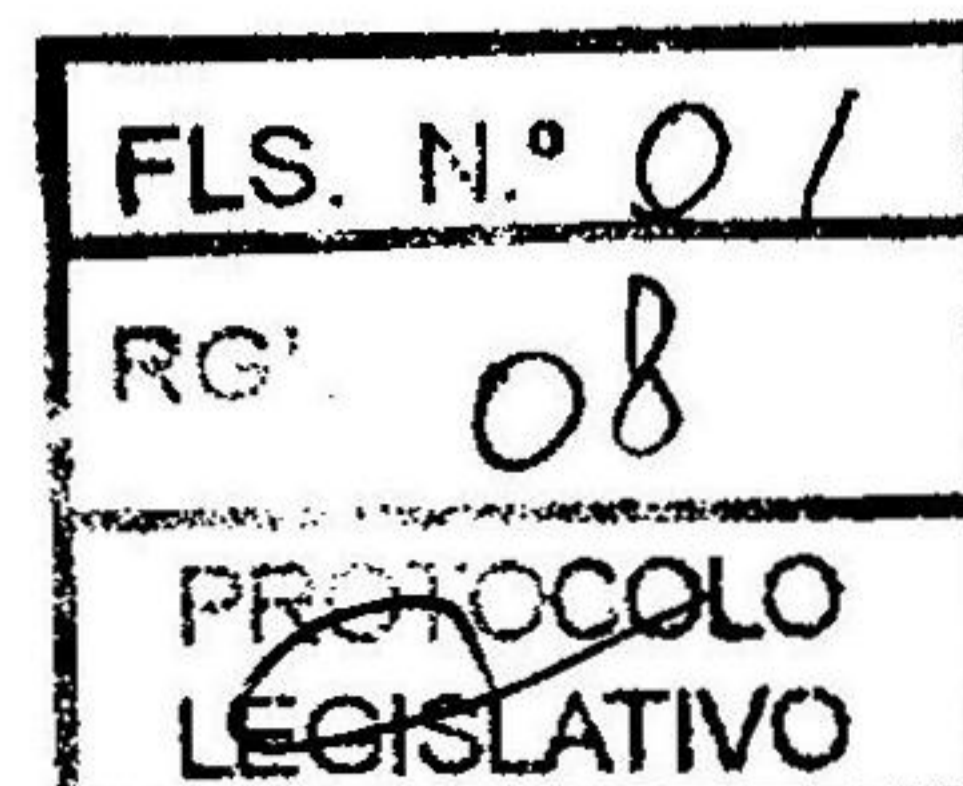




Deputado
CARLOS SAMPAIO



PROJETO DE LEI N.º 06 DE 1998



Institui o ensino dos Jogos de Damas e de Xadrez nas Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o ensino dos Jogos de Damas e Xadrez nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, como suporte pedagógico para outras disciplinas, passando a compor a grade curricular.

Parágrafo único - As Escolas da Rede Estadual de Ensino deverão ministrar, semanalmente, aulas de 45 minutos, dos Jogos de Damas e Xadrez, para os alunos a partir da 3ª Série do 1º Grau.

Artigo 2º - A implantação do ensino do Jogo de Damas e Xadrez na Rede Estadual tem como objetivos fundamentais:

- a) - oferecer uma atividade sadia, educativa e de lazer para crianças e adolescentes;
- b) - propiciar melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas demais disciplinas escolares;
- c) - aperfeiçoar a capacidade intelectual, desenvolvendo o espírito de análise e síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um ágil treinamento da memória e da atenção;
- d) - estimular, na criança e no adolescente, os aspectos de autocontrole, paciência, perseverança, respeito, modéstia e honestidade;
- e) - estreitar o relacionamento entre os alunos, expandir o nível de aceitação e tolerância da classe em geral e tornar mais fáceis as relações adulto-criança.

Artigo 3º - A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo das Secretarias Estaduais de Educação e de Esportes e Turismo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento e suplementadas se necessário.




Deputado
CARLOS SAMPAIO

FLS. N.º 02
RGL. 08
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Dezembro de 1997



Carlos Sampaio
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Apoio
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC-3 12/1998

Confidente



Deputado
CARLOS SAMPAIO

FLS. N.º 03
RGL. 08
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Submeto à Casa, o presente Projeto de Lei que visa oferecer uma atividade sadia de lazer e, principalmente, servir de suporte para outras disciplinas do currículo escolar.

Aliás, segundo Piaget, a partir dos sete anos de idade, a criança pode e deve participar de jogos, atendo-se a regras definidas, que irão influir, decisiva e positivamente, na formação de sua personalidade.

Esses jogos sadios promovem o convívio com os colegas e exercem importante papel socializante, uma vez que destacam a adaptação a um código de ética, exaltam o respeito ao próximo e incentivam a saudável discussão de pontos de vista, delimitando a liberdade de cada um.

Os jogos de Damas e Xadrez, como auxiliar na educação, objetivam principalmente:

1. formar um pensamento organizado e desenvolver uma imaginação criativa.
2. proporcionar um desenvolvimento mental acentuado, agilizando o raciocínio e valorizando o poder de decisão.
3. disciplinar sua conduta moral e social, propiciando uma salutar disputa dentro de regras de conduta que, naturalmente, lhes serão acrescentadas.
4. estruturar um pensamento lógico que, certamente, trará benefícios à criança e ao adolescente, exercendo uma influência positiva nos resultados escolares, especialmente em matemática.

De acordo com as conclusões de Georges Roneld e Victor Rahn em seus estudos, pode-se afirmar que: o damista e o enxadrista adquirem rapidez, decisão e espírito de responsabilidade porque cada movida que fazem repercute no futuro.

Sala das Sessões, em 19 de Dezembro de 1997


Carlos Sampaio
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.02.98

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Educação;
3) Finanças e Orçamento.
16/ fevereiro 1998
PAULO FERREIRA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 17.2.1998
ERJ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 17.02.1998

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Aluísio Tanami
com prazo para devolução dentro de 10 dias
19 / 02 / 1998
Presidente

JUNTADA
Segue juntada 100
Relatório
em 02 fls. numeradas a partir
5
s.c. 19/03/98
SECRETÁRIO DE COMISSÃO